

OFÍCIO N° 1409/2024/GP

Maceió, 5 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 19/2024.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que cria a 18ª Vara Criminal da Capital e adota providências correlatas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei¹ que cria a 18^a Vara Criminal da Capital e adota providências correlatas, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 26 de novembro do ano em curso.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

¹ Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1PF0Y1In_NrAxwa485OV2zvUKHZih9v8E?usp=sharing. Acesso em: 5/12/2024.



MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N° 19/2024.

Maceió, 5 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que cria a 18ª Vara Criminal da Capital e adota providências correlatas.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a criação da 18ª Vara Criminal da Capital – Juízo de Garantias e Central de Custódia Estadual. A referida unidade judiciária terá competência para processar e julgar, no âmbito do estado de Alagoas, os atos relativos a inquéritos policiais e demais peças informativas, controle da legalidade da investigação criminal e salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, até eventual oferecimento da denúncia, como também realizar nos dias úteis e no âmbito do estado de Alagoas, todas as audiências de custódia decorrentes de auto de prisão em flagrante.

2. Essa proposta visa atender aos ditames da Resolução nº 562/2024 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece diretrizes para a implementação do juízo de garantias, priorizando o critério de especialização e regionalização, consoante define o artigo 4º da citada norma.

3. A criação dessa uma nova unidade atenderá adequadamente aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como não trará congestionamento processual ou quaisquer obstáculos nos fluxos e gestão judicial das demais unidades judiciárias analisadas para fins de apresentação deste anteprojeto.

4. A competência para a orcrim não armada permanecerá com a referida Vara de Garantias até o oferecimento da denúncia, na forma já prevista no julgamento das ADIs pelo STF, promovendo-se em seguida a devida redistribuição. A 17ª Vara Criminal, por outro lado, manterá a competência plena para os casos envolvendo organizações criminosas armadas ou com armas à disposição (PCC, CV, etc.), haja vista que por disposição expressa não se submete ao juízo de garantias (artigo 1-A da Lei 12.694/2012).

5. É importante destacar que em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela constitucionalidade do juiz das garantias ao julgar quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305). O STF concedeu um prazo de 12 meses, prorrogáveis por mais 12, para que leis e regulamentos dos tribunais sejam ajustados para permitir a implementação do novo sistema, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.



6. O anteprojeto em análise é fruto de estudo interno em que se concluiu haver viabilidade financeira para tal desiderato, considerando-se ainda que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado a este Poder Judiciário.

7. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho o anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na sua aprovação. Aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador – Presidente



ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024.

**CRIA A 18^a VARA CRIMINAL DA CAPITAL E
ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica criada a 18^a Vara Criminal da Capital – Juízo de Garantias e Central de Custódia Estadual, composta por 3 (três) Juízes de Direito de 3^a entrância, cujos cargos serão providos por meio dos critérios previstos no art. 93, incisos II e VIII-A, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, suspeição, férias ou qualquer afastamento de um ou mais titulares, a substituição dar-se-á por critérios apriorísticos, objetivos e impreseeionais, definidos através de Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 2º A 18^a Vara Criminal da Capital é competente para:

I - processar e julgar, no âmbito do Estado de Alagoas, os atos relativos a inquéritos policiais e demais peças informativas, controle da legalidade da investigação criminal e salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, até eventual oferecimento da denúncia;

II - realizar, nos dias úteis e no âmbito do Estado de Alagoas, todas as audiências de custódia decorrentes de auto de prisão em flagrante.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso I, deste artigo, não se aplica aos procedimentos de competência do Tribunal do Júri, dos Juizados Especiais Criminais, dos delitos que envolvem Violência Doméstica e/ou Familiar regidos pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e pela Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, e das Varas Criminais Colegiadas regidas pelo art. 1º-A, da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

Art. 3º A composição do quadro de pessoal da 18^a Vara Criminal da Capital – Juízo de Garantias e Central de Custódia Estadual será formada por servidores integrantes do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, estabelecidos no Anexo II da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017, e definida sua estrutura de funcionamento conforme regulamentação interna em vigor.

Art. 4º Ficam criados 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, de 3^a entrância, símbolo CJ-7, alterando-se o quantitativo da respectiva entrância, disposto no Anexo Único da Lei Estadual nº 7.947, de 27 de novembro de 2017, observada a



remuneração prevista nesta Lei, com posteriores atualizações e correções inflacionárias aplicadas.

Art. 5º Ficam transformados 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito Substituto, constantes no Anexo III, da Lei Estadual nº 6.020, de 2 de junho de 1998, mantido pelo art. 245 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, em 3 (três) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Estado de Alagoas para o Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 208º da Emancipação Política e 136º da República.



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONE.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

Descrição: CRIAÇÃO DA 18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – JUÍZO DE GARANTIAS E CENTRAL DE CUSTÓDIA ESTADUAL, ENGLOBANDO A CRIAÇÃO DE 6 (SEIS) CARGOS DE ASSESSOR DE JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA E A TRANSFORMAÇÃO DE 4 (QUATRO) CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 3 (TRÊS) CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA.

Funcional Programática:

1. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário - 000896 – Poder Judiciário - 1º grau
2. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário – 000897 – Poder Judiciário - 2º grau
3. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 /Plano Orçamentário – 000898 – Juizados Especiais - 1º grau
4. Obrigações Patronais Intraorçamentárias - 02.061.1010.5242 /Plano Orçamentário – 000903 – Folha Patronal

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Mês	IMPACTO MENSAL		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro	0,00	15.983,69	15.983,69
Fevereiro	0,00	15.983,69	15.983,69
Março	0,00	15.983,69	15.983,69
Abril	0,00	15.983,69	15.983,69
Maio	0,00	15.983,69	15.983,69
Junho	0,00	15.983,69	15.983,69
Julho	0,00	15.983,69	15.983,69
Agosto	0,00	15.983,69	15.983,69
Setembro	0,00	15.983,69	15.983,69
Outubro	0,00	15.983,69	15.983,69
Novembro	0,00	15.983,69	15.983,69
Dezembro	15.983,69	15.983,69	15.983,69
13º	15.983,69	15.983,69	15.983,69
TOTAL	31.967,38	207.787,97	207.787,97



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONE.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

Mês	PROGRAMA DE PAGAMENTO		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro	49.079.369,02	46.107.484,36	46.787.037,30
Fevereiro	47.351.172,31	46.787.037,30	46.787.037,30
Março	48.731.831,20	46.787.037,30	46.787.037,30
Abril	46.590.127,50	46.787.037,30	46.787.037,30
Maio	45.688.130,09	46.787.037,30	46.787.037,30
Junho	66.550.517,61	46.787.037,30	46.787.037,30
Julho	46.338.628,70	46.787.037,30	46.787.037,30
Agosto	44.856.560,64	46.787.037,30	46.787.037,30
Setembro	45.434.290,52	46.787.037,30	46.787.037,30
Outubro	45.652.298,17	46.787.037,30	46.787.037,30
Novembro	45.652.298,17	46.787.037,30	46.787.037,30
Dezembro	61.572.641,68	46.787.037,30	46.787.037,30
13º	24.770.112,83	47.239.619,57	47.239.619,57
TOTAL	618.267.978,44	608.004.514,23	608.684.067,17

Dotação Orçamentária Total: R\$ 681.290.097,05

Dotação Orçamentária p/Pessoal: R\$ 618.339.755,72

Dotação Orçamentária p/Despesas Correntes: R\$ 62.950.341,33

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Receita Corrente Líquida: R\$ 14.360.996.244,55

6% da Receita Corrente Líquida: R\$ 861.659.774,67

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 01, terceiro quadrimestre de 2023.

Maceió, 05 de dezembro de 2024.


RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA
Diretor Adjunto de Contabilidade e Finanças



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONE.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da proposta normativa de criação da 18ª Vara Criminal da Capital – Juízo de Garantias e Central de Custódia Estadual, englobando a criação de 6 (seis) cargos de Assessor de Juiz de 3ª entrância e a transformação de 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito Substituto em 3 (três) cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual 2024 a 2027 e, ainda, com a Lei nº 8.930, de 24 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 05 de dezembro de 2024.

Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

Proc. nº 2024/2366
Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 26/11/2024 - 42ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno decidiu: **Após o retorno de vista do Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Júnior, APROVAR, à unanimidade de votos, o Anteprojeto de Lei que cria a 18ª Vara Criminal da Capital e adota providências correlatas, com a reavaliação do tema em referência por parte do Plenário deste Tribunal de Justiça, no prazo de 01 (um) ano após a instalação da Unidade Jurisdicional ora proposta. Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: Alcides Gusmão da Silva, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Paulo Barros da Silva, Fábio José Bittencourt Araújo, João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Paulo Zacarias da Silva e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores: Elisabeth Carvalho Nascimento, Otávio Leão Praxedes, Klever Rêgo Loureiro e Fábio Costa de Almeida Ferrário. O Desembargador Otávio Leão Praxedes, apesar de ausente, justificadamente, enviou voto escrito acompanhando entendimento do Desembargador-Presidente, na matéria em questão. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, Presidente deste Tribunal de Justiça.**

Maceió, 26 de novembro de 2024.


Eloy Melo Júnior
Diretor Geral